

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006.20241209/0004-60**1. Descrição da Necessidade da Contratação**

A presente contratação tem como objetivo atender às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Piquet Carneiro-CE, de forma a suprir de maneira adequada e eficaz a necessidade de fórmulas infantis e leite em pó especial para o público infantil atendido por suas unidades de saúde e programas assistenciais. A falta destes insumos comprometeria severamente a capacidade do município em fornecer uma nutrição apropriada às crianças, especialmente aquelas em situações de vulnerabilidade ou com necessidades especiais de alimentação.

A contratação se justifica pelos seguintes motivos:

- a) Cobertura das necessidades nutricionais de lactentes e crianças que, por razões diversas como intolerâncias alimentares, distúrbios de absorção, entre outros, não podem utilizar fórmulas convencionais ou leite materno.
- b) Apoio aos programas municipais que têm como foco a saúde e o desenvolvimento infantil, especialmente em comunidades onde há a prevalência de riscos nutricionais ou ausência do aleitamento materno com a qualidade e quantidade apropriadas.
- c) Garantia de fornecimento contínuo dos suplementos alimentares e leites especiais, evitando interrupções que podem afetar negativamente o estado nutricional e a saúde das crianças.
- d) Assegurar a oferta de produtos que atendam as especificações técnicas necessárias, com informações nutricionais detalhadas e restrições alergênicas claras, em conformidade com os padrões da ANVISA e do Ministério da Saúde.
- e) Atendimento às expectativas de crescimento da demanda por esses produtos no município, tomando como base fatores demográficos e políticas públicas em vigência ou programadas.

Portanto, a aquisição desses insumos nutricionais é de fundamental importância para o atendimento às políticas de saúde infantil da municipalidade, representando uma ação indispensável para assegurar a saúde e o desenvolvimento adequado das crianças residentes no Município de Piquet Carneiro.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Saúde	FRANCISCO WILAME PINHEIRO LIMA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos da presente contratação foram estabelecidos com foco na adequada satisfação da necessidade de abastecimento de fórmulas infantis e leite em pó junto à Secretaria da Saúde do Município de Piquet Carneiro. Tendo em vista o bem-estar da população infantil e o atendimento eficiente das demandas de saúde pública, são essenciais a qualidade, o desempenho dos produtos e a incorporação de critérios e práticas de sustentabilidade, conforme direciona a Lei 14.133/2021.

Requisitos Gerais:



- a) Atendimento aos padrões de qualidade e eficácia determinados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), comprovados por certificações apropriadas;
- b) Observância das especificações nutricionais adequadas às necessidades pediátricas, com destaque para as informações nutricionais e restrições alergênicas;
- c) Adoção de procedimentos que garantam a integridade e a segurança dos produtos durante o transporte e armazenamento.

Requisitos Legais:

- a) Cumprimento da legislação sanitária vigente no Brasil, bem como das demais normativas aplicáveis ao tipo de produto a ser adquirido;
- b) Observância das normas fiscais e tributárias referentes ao fornecimento de bens para a administração pública;
- c) Respeito às normativas específicas para embalagens e rotulagem de produtos alimentícios destinados a crianças.

Requisitos de Sustentabilidade:

- a) Produtos com embalagens recicláveis ou biodegradáveis, visando minimizar o impacto ambiental;
- b) Preferência na aquisição de produtos de fornecedores com políticas de sustentabilidade comprovadas;
- c) Estímulo à participação de empresas que adotem práticas de produção que minimizem danos ao meio ambiente.

Requisitos da Contratação:

- a) Apresentação de laudos técnicos que atestem a conformidade dos produtos com as normas vigentes;
- b) Formas de apresentação dos produtos condizentes com a prática e a segurança no manuseio e uso pelos profissionais de saúde;
- c) Validade adequada dos produtos para o período de consumo estimado, evitando perdas por inutilização;
- d) Capacidade comprovada do fornecedor para atender o volume e a periodicidade demandada.

Em consonância com o propósito de promover processos licitatórios eficientes e competitivos sem preterir os requisitos essenciais e a observância da Lei 14.133/2021, esta seção consolida os requisitos necessários à contratação com vistas ao atendimento da necessidade especificada. Destacam-se a obrigatoriedade de produtos nutricionais adequados, seguros e sustentáveis e a exigência de fornecedores com capacidade técnica e operacional para garantir o fornecimento contínuo e eficaz, abstraindo-se de toda e qualquer especificação excessiva que possa comprometer o caráter competitivo da futura licitação.

4. Levantamento de mercado

Para atender às necessidades do Município de Piquet Carneiro na aquisição de fórmulas infantis e leite em pó, são consideradas diversas soluções de contratação disponíveis entre fornecedores e órgãos públicos, dentre as quais destacam-se:

17/1/2025
115 ANO
PIQUET CARNEIRO



- a) Contratação direta com fornecedores, após processo licitatório que atenda aos requisitos da Lei 14.133/21;
- b) Contratação via terceirização, em que uma empresa especializada fornece os produtos necessários, assumindo a responsabilidade pela qualidade e entrega;
- c) Utilização de formas alternativas de contratação, como parcerias público-privadas (PPPs), ou compra através de cooperativas locais especializadas no fornecimento de insumos alimentícios para o setor público;
- d) Aquisição por meio do sistema de Ata de Registro de Preços (ARP), permitindo ao município a flexibilidade e economia, ao aderir a atas já existentes ou realizar o próprio registro para uso futuro.

Após a avaliação detalhada das alternativas, a solução mais adequada para a contratação da aquisição de fórmulas infantis e leite em pó parece ser o uso do sistema de Registro de Preços. Esta abordagem oferece as seguintes vantagens:

- a) Flexibilidade na aquisição dos produtos, permitindo ao município comprar de acordo com a demanda e garantindo a disponibilidade contínua do estoque;
- b) Redução dos preços por meio de negociações em maior escala, possibilitando orçamentos mais competitivos e melhor aproveitamento dos recursos públicos;
- c) Gestão eficiente do tempo, ao evitar repetidos processos licitatórios e assegurando o fornecimento rápido e eficaz dos insumos;
- d) Manutenção de padrões de qualidade, uma vez que os fornecedores são avaliados e devem atender aos requisitos técnicos e nutricionais estabelecidos pela ANVISA e pelo edital.

Considerando a frequente necessidade de reposição dos estoques, a utilização do Registro de Preços garante ao município um mecanismo de fornecimento contínuo que se alinha com o princípio de economicidade, eficiência e adequação às necessidades da contratação, estabelecidos pela Lei 14.133/21.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a aquisição de fórmulas infantis e leite em pó foi meticulosamente estudada e fundamentada à luz da Lei nº 14.133 de abril de 2021, a fim de garantir que as escolhas feitas representem a solução mais adequada disponível no mercado para atender às necessidades da Secretaria da Saúde do Município de Piquet Carneiro. A determinação do objeto que compõe este Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi baseada em análises concisas e detalhadas do contexto e das exigências nutricionais dos beneficiários, levando em consideração aspectos técnicos, legais e de eficiência no uso de recursos públicos.

Conforme jurisprudência associada à aplicação da Lei de Licitações, o planejamento detalhado e o estudo aprofundado das necessidades públicas são passos imprescindíveis para a viabilidade e a adequação da contratação, garantindo não só a seleção de proposições capazes de gerar o melhor resultado para a administração, como também minimizando o risco de contratações infrutíferas ou de recursos empregados de forma ineficaz.

Assim, a decisão pelo fornecimento de uma gama de alimentos direcionados – compreendendo fórmulas infantis e leite em pó especial – foi fundamentada pela observação dos seguintes critérios:

178/2025
SLS AD 3
PIQUET DE PIQUET CARNEIRO

- Atendimento a um público com necessidades específicas de nutrição, segurança alimentar e conveniência, identificado a partir de parâmetros de saúde pública e assistência social.
- Soluções que representam o estado da arte em formulações nutricionais, acompanhando as melhores práticas e recomendações de entidades de saúde reconhecidas, como a ANVISA e a Organização Mundial da Saúde.
- Aderência a regulamentos sanitários vigentes e às exigências nutricionais pormenorizadas para o público-alvo, demonstrando o alinhamento com os objetivos norteadores das políticas municipais de saúde.
- O balanceamento entre qualidade nutricional, aceitabilidade pelos usuários, vida útil, praticidade de uso e armazenamento, considerando as condições logísticas e de distribuição do município.

Ao elencar a solução ideal, houve especial atenção para assegurar que a mesma incorporasse praticidade e efetividade para a administração pública, ao mesmo tempo em que contemplasse a necessidade de atender a variabilidade da demanda estimada conforme projeção de consumo. Alinhado aos princípios da eficácia, economicidade e desenvolvimento sustentável, o objeto deste ETP consolida a forma mais ajustada de atendimento à população infantil da região, dentro dos parâmetros técnicos e legais estipulados pela Lei 14.133/2021 e seu regramento.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Para a compra dos referidos materiais foi utilizado as séries históricas de aquisições de exercícios anteriores como parâmetro para calcular o quantitativo a ser necessário nessa aquisição.

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL LIQUIDA	600,00	Caixa
	alimento para nutrição enteral líquida, polimérica, nutricionalmente completa, hipercalórica (1,5 kcal/ml) e hiperprotéica, com distribuição calórica de 20% de proteína (caseinato e proteína do soro do leite), 45% de carboidrato (maltodextrina) e 35% de lipídio (óleo de soja, óleo de linhaça, triglicérides de cadeia média e óleo de peixe com alto teor de ômega 3 epa e dha) contém 1 litro, caixa com 08 unidades		
2	ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL LIQUIDA	600,00	Caixa
	alimento para nutrição enteral líquida, hipercalórica, oferecendo 1500kcal/63g de proteína e 8g de fibra (55% de fibra de soja, 20% de goma acácia, 18% fos e 7% inulina) em 1 litro de dieta, caixa com 08 unidades.		
3	SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ	1.944,00	Unidade
	suplemento alimentar em pó, hiperprotéico, contém alto teor de proteínas, vitamina d e cálcio além de zinco e vitamina c, de 700g		
4	SUPLEMENTO ALIMENTAR LIQUIDO	3.240,00	Unidade
	suplemento alimentar líquido de composição hiperprotéica enriquecida com arginina, zinco, vitaminas c, a, e, selênio e carotenóides, isento de glúten de 200 ml		
5	LEITE EM PÓ SEM LACTOSE	100,00	Lata
	rico em ferro, cálcio, zinco e vitaminas a, c, d e e, essenciais para a nutrição das crianças contendo 380g		
6	DIETA HIPERCALÓRICA, NORMOPROTEICA E NORMOLIPIDICA	120,00	Caixa
	dieta hipercalórica, normoprotéica e normolipídica, com perfil lipídico de acordo com ada e aha, mix de fibras, fos, inulina, celulosa, hemicelulose e lignina, corantes e aromas naturais e presença do edulcorantesuclárose		
7	ALIMENTO PRONTO PARA O CONSUMO PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE	3.240,00	Unidade
	alimento pronto para o consumo para dietas com restrição de lactose, fácil e prático de incluir na rotina, com cálcio, proteínas, vitamina d e outros nutrientes essenciais, rico em proteínas, cálcio, fósforo, zinco, cobre, selênio, vitaminas c, d, b6, k e ácido fólico. fonte de ferro, magnésio, niacina, ácido pantotênico, tiamina, riboflavina e vitaminas a, e e b12, zero lactose, não contém glúten.		
8	FORMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES	100,00	Lata

DE LICITAÇÃO

179/2025

FLS AND

A

PREFEITO MUNICIPAL



fórmula infantil em pó para lactentes até os 06 meses de vida à base de proteínas lácteas, com dha e ara, prebióticos e nucleotídeos, lata de 800g

9	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DE 06 A 12 MESES DE IDADE COM PREBIÓTICOS	100,00	Lata
---	-----------------------------------------------------------------------------------------	--------	------

fórmula infantil de seguimento, formulado para lactentes entre 6 meses e 1 ano de vida, a base de proteínas lácteas intactas, com prebióticos, dha e ara e nucleotídeos.

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL LIQUIDA	600,0	Caixa	871,63	522.978,00
ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL LIQUIDA, POLIMÉRICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERCALÓRICA (1,5 Kcal/ml) E HIPERPROTEICA. COM DISTRIBUIÇÃO CALÓRICA DE 20% DE PROTEÍNA (CASEINATO E PROTEÍNA DO SORO DO LEITE), 45% DE CARBOIDRATO (MALTODEXTRINA) E 35% DE LÍPIDIO (ÓLEO DE SOJA, ÓLEO DE LINHAÇA, TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA E ÓLEO DE PEIXE COM ALTO TEOR DE ÔMEGA 3 EPA E DHA) CONTÉM 1 LITRO, CAIXA COM 08 UNIDADES					
2	ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL LIQUIDA	600,0	Caixa	459,89	275.934,00
ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL LIQUIDA, HIPERCALÓRICA, OFERECENDO 1500KCAL, 63G DE PROTEÍNA E 8G DE FIBRA (55% DE FIBRA DE SOJA, 20% DE GOMA ACÁCIA, 18% FOS E 7% INULINA) EM 1 LITRO DE DIETA, CAIXA COM 08 UNIDADES.					
3	SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ	1944,0	Unidade	223,45	434.386,80
SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ, HIPERPROTEICO, CONTÉM ALTO TEOR DE PROTEÍNAS, VITAMINA D E CÁLCIO ALÉM DE ZINCO E VITAMINA C, DE 700G					
4	SUPLEMENTO ALIMENTAR LIQUIDO	3240,0	Unidade	32,32	104.716,80
SUPLEMENTO ALIMENTAR LIQUIDO DE COMPOSIÇÃO HIPERPROTEICA ENRIQUECIDA COM ARGININA, ZINCO, VITAMINAS C, A, E, SELÊNIO E CAROTENOÍDES, ISENTO DE GLÚTEN DE 200 ML					
5	LEITE EM PÓ SEM LACTOSE	100,0	Lata	33,22	3.322,00
Rico em ferro, cálcio, zinco e vitaminas A, C, D e E, essenciais para a nutrição das crianças contendo 380G					
6	DIETA HIPERCALÓRICA, NORMOPROTEICA E NORMOLIPÍDICA	120,0	Caixa	66,43	7.971,60
DIETA HIPERCALÓRICA, NORMOPROTEICA E NORMOLIPÍDICA, COM PERFIL LIPÍDICO DE ACORDO COM ADA E AHA, MIX DE FIBRAS, FOS, INULINA, CELULOSA, HEMICELULOSE E LIGNINA. CORANTES E AROMAS NATURAIS E PRESENÇA DO EDULCORANTE SUCRALOSE					
7	ALIMENTO PRONTO PARA O CONSUMO PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE	3240,0	Unidade	131,19	425.055,60
ALIMENTO PRONTO PARA O CONSUMO PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE, FÁCIL E PRÁTICO DE INCLUIR NA ROTINA. COM CÁLCIO, PROTEÍNAS, VITAMINA D E OUTROS NUTRIENTES ESSENCIAIS. RICO EM PROTÉINAS, CÁLCIO, FÓSFORO, ZINCO, COBRE, SELÊNIO, VITAMINAS C, D, B6, K E ÁCIDO FÓLICO. FONTE DE FERRO, MAGNÉSIO, NIACINA, ÁCIDO PANTOTÊNICO, TIAMINA, RIBOFLAVINA E VITAMINAS A, E E B12. ZERO LACTOSE, NÃO CONTÉM GLÚTEN.					
8	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES	100,0	Lata	101,57	10.157,00
FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES ATÉ OS 06 MESES DE VIDA À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS, COM DHA E ARA, PREBIÓTICOS E NUCLEOTÍDEOS, LATA DE 800G					
9	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DE 06 A 12 MESES DE IDADE COM PREBIÓTICOS	100,0	Lata	101,57	10.157,00
fórmula infantil de seguimento, formulado para lactentes entre 6 meses e 1 ano de vida, a base de proteínas lácteas intactas, com prebióticos, DHA e ARA e Nucleotídeos.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.794.678,80 (um milhão, setecentos e noventa e quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Em consonância com o Art. 40, inciso V, alínea 'b', da Lei 14.133/2021, que trata do princípio do parcelamento, a definição pelo parcelamento ou não da solução para a contratação de aquisição de fórmulas infantis e leite em pó no Município de Piquet Carneiro deve ser embasada na observação técnica e econômica da viabilidade e vantajosidade para a administração pública. Após análise

180/2025
1º ANO
9



detalhada sobre as condições apresentadas pelo mercado e pelas necessidades da Secretaria da Saúde do Município, posicionamo-nos favoravelmente ao parcelamento desta solução, conforme justificativas a seguir:

- a) A viabilidade de divisão do objeto em lotes pode ser efetuada sem prejuízo da natureza dos insumos a serem fornecidos, permitindo uma maior competitividade no processo licitatório e uma potencial redução dos preços ofertados.
- b) Levantamentos de mercado indicam que diversos fornecedores regionais têm capacidade de fornecer os itens requisitados em quantidades menores, o que fomenta a participação de micro e pequenas empresas locais, alinhando-se ao desenvolvimento nacional sustentável previsto no Art. 5º da Lei 14.133/2021.
- c) A fragmentação em lotes possibilita menores riscos de desabastecimento, uma vez que a dependência de um único fornecedor é mitigada, atendendo aos princípios de eficiência e segurança jurídica.
- d) O parcelamento fortalece o controle de qualidade sobre os produtos entregues, ao se estabelecer múltiplos pontos de entrega e fiscalização.
- e) De acordo com o Art. 23 da Lei 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação foi realizada de forma que o potencial de economia de escala foi considerado e não compromete a vantagem obtida pelo parcelamento dos itens.
- f) Conforme Art. 40, § 2º da mesma lei, o aproveitamento das peculiaridades do mercado local indica que o parcelamento favorece uma distribuição de contratações de forma que mercados menores e locais possam ser beneficiados, incentivando a economia da região e fomentando a concorrência leal.

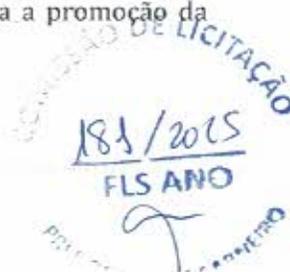
Portanto, o parcelamento da solução se justifica por ser tecnicamente viável e economicamente vantajoso, além de estar alinhado aos princípios de transparência, eficácia e ao desenvolvimento local sustentado, satisfazendo os objetivos da administração pública e as disposições legais.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para a aquisição de fórmulas infantis e leite em pó encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro para o exercício financeiro vigente. As necessidades identificadas e os quantitativos estabelecidos para a aquisição dos itens são consistentes com as projeções e as diretrizes estratégicas previamente delineadas pelo município, as quais têm como objetivo atender às demandas junto à Secretaria da Saúde de forma eficiente e eficaz.

O Plano de Contratações Anual é um instrumento de planejamento que permite à administração pública municipal organizar de maneira sistemática as contratações necessárias para o período subsequente e está em conformidade com as políticas públicas voltadas para a saúde materno-infantil. Além disso, o planejamento realizado leva em consideração o desenvolvimento sustentável do município, a melhoria contínua dos serviços prestados à população e a otimização da aplicação dos recursos públicos.

A inclusão deste processo no Plano de Contratações Anual decorre da análise criteriosa da necessidade pública, do estudo dos padrões de consumo de fórmulas infantis e leite em pó e da projeção da demanda futura na cidade de Piquet Carneiro. Assegura-se, assim, que todas as aquisições estejam alinhadas ao planejamento estratégico da Secretaria da Saúde, garantindo que os serviços e produtos contratados contribuam direta e significativamente para a promoção da saúde infantil no município.





Consequentemente, este processo licitatório foi desenvolvido para promover um ambiente íntegro e confiável que esteja em conformidade com as metas globais de saúde definidas no plano de governo municipal, atendendo ao interesse público e observando a responsabilidade fiscal e os princípios de economicidade.

10. Resultados pretendidos

A contratação para aquisição de fórmulas infantis e leite em pó objetiva alcançar os seguintes resultados:

- a) Garantia do fornecimento contínuo e adequado de fórmulas infantis e leite em pó para atendimento das necessidades nutricionais de crianças no município de Piquet Carneiro, em conformidade com as políticas públicas de saúde e nutrição infantil.
- b) Assegurar a qualidade nutricional dos produtos, respeitando os padrões estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normativas pertinentes, promovendo assim o desenvolvimento saudável e adequado das crianças atendidas.
- c) Estabelecimento de um canal de distribuição eficiente e eficaz, que permita o rápido atendimento das demandas emergenciais e programadas pelas unidades de saúde vinculadas à Secretaria da Saúde do Município de Piquet Carneiro.
- d) Contribuir para a redução dos índices de morbidade e mortalidade infantil no município, através da oferta de uma nutrição balanceada e específica para crianças com necessidades alimentares particulares.
- e) Ampliação do acesso aos suplementos nutricionais para famílias de baixa renda e situação de vulnerabilidade social, mitigando os riscos de desnutrição infantil.
- f) Otimização do uso dos recursos públicos empregados na aquisição dos insumos, obtendo-se o melhor custo-benefício e atendendo aos princípios de economicidade e eficiência, conforme preconiza a Lei 14.133/2021.
- g) Fortalecimento do planejamento estratégico da Secretaria da Saúde, garantindo alinhamento das contratações à legislação vigente e aos princípios estabelecidos no Art. 5º da Lei 14.133/2021, como a busca pelo desenvolvimento nacional sustentável e a observância dos princípios da eficiência e da eficácia nos processos de contratação.
- h) Fomento às boas práticas de mercado, promovendo a competição leal entre fornecedores e repudiando práticas abusivas ou de sobrepreço, em observância aos objetivos da Lei 14.133/2021 de evitar contratações com preços inexequíveis ou superfaturamento na execução dos contratos, conforme estabelecido no Art. 11, incisos I e III.

Por fim, espera-se que o processo de contratação esteja em perfeita consonância com os princípios administrativos fundamentais, visando além do atendimento das necessidades imediatas, contribuir para o desenvolvimento sustentável e para o aperfeiçoamento da Administração Pública no trato com a coisa pública, em harmonia com as disposições da nova Lei de Licitações.

11. Providências a serem adotadas

Para a efetivação da aquisição de fórmulas infantis e leite em pó junto à Secretaria da Saúde do Município de Piquet Carneiro, serão adotadas as seguintes providências detalhadas:

- a) Realização de um processo de capacitação específico para os membros da equipe de licitação e fiscalização das futuras contratações, visando atualizações sobre o processo licitatório conforme a Lei 14.133/2021;





- b) Desenvolvimento e aprovação de um Termo de Referência abrangente, que inclua todas as especificações técnicas e parâmetros de qualidade das fórmulas infantis e leite em pó, em conformidade com as normas vigentes da ANVISA;
- c) Implantação de um sistema de gestão de estoque que permita monitorar a distribuição e utilização dos produtos adquiridos, para evitar perda de recursos através de expiração ou danos aos produtos;
- d) Estabelecimento de mecanismos de controle e avaliação da eficácia da solução contratada, por meio do acompanhamento de indicadores de saúde nutricional das crianças atendidas;
- e) Promoção de programas de treinamento para os profissionais de saúde envolvidos na distribuição e orientação sobre o uso das fórmulas e leite em pó, assegurando que as famílias beneficiadas recebam as informações necessárias;
- f) Verificação e preparação da infraestrutura logística necessária para armazenamento e distribuição dos produtos, garantindo que as condições adequadas sejam mantidas desde a entrega dos fornecedores até o recebimento pelas famílias;
- g) Engajamento e diálogo com os fornecedores para garantir a clareza das condições de entrega, prazos, e a manutenção dos padrões de qualidade durante toda a vigência do contrato;
- h) Elaboração de um plano de comunicação para divulgar a contratação e a disponibilidade dos produtos para as famílias necessitadas, utilizando canais oficiais e meios de comunicação do município;
- i) Definição de um plano de fiscalização das entregas e um processo para recebimento provisório e definitivo dos bens, incluindo a verificação da conformidade com as especificações contratuais;
- j) Criação de um procedimento para resolução de possíveis inadimplências ou falhas contratuais, incluindo medidas administrativas e, se necessário, a aplicação de penalidades previstas pela Lei 14.133/2021;
- k) Preparação para eventual prorrogação da ata de registro de preços, conforme Art. 84 da Lei 14.133/2021, caso se mantenha a vantajosidade dos preços e a conveniência para a administração.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme previsto na Lei 14.133/2021, se justifica pela análise da demanda por fórmulas infantis e leite em pó junto à Secretaria da Saúde do Município de Piquet Carneiro, atendendo aos princípios de eficiência e economia propostos pela legislação em vigor. As razões que fundamentam a escolha desse sistema são:

- a) Flexibilidade na aquisição dos produtos, permitindo a compra conforme a necessidade, evitando o desperdício e a obsolescência do estoque, em conformidade com o artigo 83 da Lei 14.133.
- b) Agilidade na reposição de estoque, essencial para atender a variações sazonais ou imprevistos na demanda, o que está alinhado com o artigo 84, garantindo a continuidade dos serviços essenciais prestados pela Secretaria da Saúde.
- c) O SRP proporciona condições vantajosas de compra, com a economia de escala e a possibilidade de negociação de preços mais baixos, em virtude do volume total estimado, observando o princípio da economicidade, conforme artigo 82, inciso V.
- d) Garante a manutenção da qualidade dos produtos fornecidos, pois estabelece critérios e padrões a serem respeitados pelos fornecedores durante a vigência da ata de registro de preços, conforme estabelece o artigo 82, inciso I.





- e) Possibilita a adesão de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, aumentando a eficiência das contratações públicas e otimizando recursos, como indicado nos artigos 86 e 87, que tratam da intenção de registro de preços e da adesão à ata de registro de preços, respectivamente.

A decisão de utilizar o SRP também está respaldada no artigo 40, que aponta para a necessidade de um planejamento de compras considerando as condições de consumo anual, bem como nas diretrizes de racionalização e alinhamento com o planejamento estratégico, conforme o artigo 12, inciso VII.

Logo, a utilização do sistema de registro de preços se mostra como a metodologia mais apropriada para esta aquisição, proporcionando um mecanismo de gerenciamento do abastecimento que está em sintonia com o planejamento estratégico da Secretaria da Saúde do Município de Piquet Carneiro, além de atender aos objetivos de governança, economicidade e sustentabilidade previstos na Lei 14.133.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Em conformidade com a Lei nº 14.133, de abril de 2021, que regula as licitações e contratos administrativos específicos para a Administração Pública, veda-se a participação de empresas em forma de consórcio para a presente licitação destinada à AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS E LEITE EM PÓ para a Secretaria da Saúde do Município de Piquet Carneiro.

As justificativas para tal vedação são robustecidas pelo Art. 15 da Lei 14.133/2021 que, embora permita, em seu texto, a participação de empresas em consórcio sob certas condições, abre margem para a vedação com base nas peculiaridades e necessidades específicas de cada processo licitatório. O dispositivo legal informa que empresas podem formar consórcios desde que sigam critérios como compromisso solidário e indique uma líder responsável pela representação junto à Administração Pública, além de outras obrigações como a constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato.

No entanto, considerando a natureza e o objeto da presente licitação, a participação em consórcio poderia comprometer a agilidade e efetividade da contratação, além de potencializar a dificuldade na gestão do contrato e fiscalização do fornecimento dos bens. Dessa forma, a vedação baseia-se principalmente nos seguintes aspectos:

- a) A necessidade de assegurar uma gestão eficiente e simplificada do contrato, bem como a fiscalização do fornecimento dos produtos, o que seria dificultado pela complexidade gerencial inerente aos consórcios;
- b) O risco de diluição da responsabilidade entendido pelo Art. 7º da Lei em questão, que estabelece a segregação de funções como um dos princípios da Administração Pública, podendo ser comprometido em função da natureza compartilhada dos consórcios;
- c) A busca pelo estabelecimento de uma relação direta e inequívoca com o fornecedor, beneficiando o controle e a responsabilização em termos legais e administrativos;
- d) Os potenciais atrasos em processos decisórios e executivos que consórcios podem gerar, o que afetaria a prontidão e eficácia no atendimento às demandas críticas de saúde pública;
- e) A economia e celeridade processual, alinhando-se aos princípios da eficiência e economicidade determinados pelo Art. 5º da Lei 14.133/2021.



Logo, visando prezar pela gestão eficiente e pela responsabilidade direta do fornecedor, alinhado aos princípios de legalidade, impessoalidade, eficiência e celeridade, a participação de empresas em forma de consórcio para esta licitação específica está vedada.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos, incluindo disposições que reforçam a importância do desenvolvimento nacional sustentável, em seu Art. 5º e do planejamento de ações que promovam um ambiente íntegro e confiável, em seu Art. 11.

Adicionalmente, a lei garante, por meio de seu Art. 12, a adequada motivação de todas as etapas do processo licitatório, incluindo a adoção de critérios ambientais adequados na definição e no preparo do objeto contratual, visando à promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Nesse sentido, o Art. 40, inciso V, alíneas 'a' e 'b', reafirma a necessidade de considerar a padronização e o parcelamento seguindo os requisitos ambientais quando planejamos a aquisição de bens e serviços.

Consoante o Art. 18 da referida lei, o estudo técnico preliminar deve abordar descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável, para garantir a viabilidade e a adequação ambiental da contratação desejada. Contudo, e instruído pela solicitação, a descrição dos tais impactos foi omitida neste relato.

Por fim, reforçamos que as definições técnicas e os critérios de sustentabilidade ambiental inseridos no planejamento e na execução do processo licitatório estão, de acordo com o Art. 5º da Lei 14.133, vinculados aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável. Assim, todas as decisões quanto às aquisições de fórmulas infantis e leite em pó procurarão observar práticas de mercado que estejam alinhadas a esses princípios, incluindo a utilização eficiente dos recursos e a minimização do desperdício, conforme as orientações de boas práticas ambientais.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após análise detalhada do processo de contratação para aquisição de fórmulas infantis e leite em pó junto à Secretaria da Saúde do Município de Piquet Carneiro e considerando as disposições da Lei 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação proposta. As considerações a seguir destacam os elementos fundamentais que respaldam este posicionamento e estão alinhadas às diretrizes da referida legislação:

- a) A necessidade da contratação está justificada pela relevante qualidade pública de garantir o acesso a uma nutrição adequada para crianças no município, conforme descrito na Seção 1.
- b) A escolha do objeto tem respaldo nos princípios da eficiência e do interesse público, conforme articulações do Art. 5º da Lei 14.133, emergindo claramente como a solução mais adequada para atender às necessidades identificadas.
- c) A estimativa de quantidades e o valor da contratação foram determinados com base em estudos técnicos preliminares e levantamentos de mercado, de acordo com o Art. 18 e Art. 23 da Lei, demonstrando economicidade e alinhamento com os preços vigentes no mercado.



- d) A opção pelo parcelamento da contratação foi justificada por proporcionar maior eficiência e gestão, promovendo o aproveitamento integral dos bens adquiridos sem excessos que poderiam levar a desperdícios, alinhando-se assim ao princípio da economicidade e da proporcionalidade que norteiam purchases públicas.
- e) O adotado sistema de registro de preços, em conformidade com o Art. 40 e Art. 82 a Art. 86 da Lei 14.133, oferece a flexibilidade necessária para a contratação, assegurando preços vantajosos e condições favoráveis para o Município durante o período de validade de uma eventual ata de registro de preços.
- f) As contratações decorrentes deste processo observarão os princípios da transparência e do julgamento objetivo, evitando contratações com sobre-preço ou condições inexequíveis, de acordo com os objetivos do processo licitatório estabelecidos no Art. 11 da Lei 14.133.
- g) O alinhamento estratégico da contratação com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde está evidenciado na habilitação com os programas de nutrição infantil e saúde materno-infantil existentes, em consonância com o disposto nos incisos I, IV e VI do Art. 18 da Lei.
- h) A vedação da participação de empresas em forma de consórcio, conforme disposto no Art. 15 da Lei, se justifica uma vez que não se aplica à natureza desta licitação, sendo mais adequada a contratação direta dos fornecedores qualificados.
- i) Os possíveis impactos ambientais foram considerados de acordo com o Art. 18, XI, da Lei 14.133, sendo propostas medidas mitigadoras para garantir um desenvolvimento sustentável.

A contratação proposta atende todas as exigências da Lei 14.133/2021, demonstrandose como uma medida necessária, vantajosa e alinhada aos princípios que regem as contratações públicas, justificando-se plenamente sua realização. Desta forma, a contratação é considerada viável e razoável, contribuindo para a efetividade do serviço público e o atendimento do interesse geral.

Piquet Carneiro / CE, 23 de janeiro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
JOÃO ALCANTARA COSTA
MEMBRO

assinado eletronicamente
ROCILEIDE RODRIGUES MACIEL VIEIRA
MEMBRO

assinado eletronicamente
FABIANA VIEIRA DE SOUSA
PRESIDENTE

